

AS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO COMO MÉTODO DE ECONOMIA TRIBUTÁRIA

Paola Guariso Crepaldi¹, Claudio Crepaldi², Cristiane da Silva³
Fabrício Pereira da Silva⁴

RESUMO

O presente trabalho tem como foco principal evidenciar a importância das formas de tributação para as empresas na busca de economia tributária, tendo em vista a alta carga tributária brasileira. Como não existe uma fórmula para se chegar ao melhor método de tributação, foi utilizado como exemplo as demonstrações contábeis de uma empresa comercial para mostrar na prática como se pode economizar em tributos. Essa empresa é optante pelo Simples Nacional e foram demonstrados os cálculos dos impostos por esse sistema e pelos outros, exceto o Lucro Arbitrado, que se aplica àquelas empresas que não conhecem suas receitas e que não possuem escrita contábil confiável, que não foi o caso da empresa objeto deste estudo. Os dados utilizados foram relativos ao ano-calendário 2013, visto que essas demonstrações já estavam encerradas e facilitou na comparação do que foi pago com o que seria pago caso a forma de tributação fosse diferente.

Palavras-chave: Formas de Tributação, Economia Tributária, Planejamento Tributário.

ABSTRACT

This work aims at highlighting the importance of the forms of taxation for companies in search of minimizing taxes, since the Brazilian tax burden is too high. Once there is no formula to choose the right method of taxation, the annual report of a commercial company was used as an example to show in practice how to save on taxes. This company opted for the National Tax Systems. The calculation of the taxes were demonstrated through this and other systems but Arbitrated Profit, which is applied to the companies which do not know their revenues and do not have reliable bookkeeping. This was not the case of the company we study. The data used in this work were reported on the calendar-year 2003, since this annual report was already completed and facilitated the comparison between what was paid and what would be paid if the taxation were different. Before the calculation, some concepts, the tax rates and some peculiarities of each method of taxation were viewed.

Key words: forms of taxation; tax savings; tax planning.

¹ Coordenadora e Professora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Inesul, Especialista em Comércio Exterior e Logística Internacional pela PUC-Pr 2007 e Bacharel em Ciências Contábeis pela Unopar 2006, ² Professor especialista em Auditoria pela Universidade Norte do Parana – Unopar, Bacharel em Ciências Contábeis pela

1. INTRODUÇÃO

Economia tributária, essa é uma grande busca das Empresas, pagar o mínimo possível de impostos diminuindo essas despesas e conseqüentemente, aumentando o lucro. Um fator fundamental para que essa redução aconteça está na forma de tributação escolhida pela empresa. São quatro as opções: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado, porém esta última não será objeto de estudo, uma vez que ela é imposta às empresas que não conhecem sua Receita Bruta ou que sua escrituração não esteja em conformidade com a legislação.

É importante ressaltar que uma vez escolhida a forma de tributação, ela não poderá ser alterada para aquele ano-calendário, o que aumenta a responsabilidade no momento da opção. Como grande conhecedor do assunto, o contador torna-se imprescindível nesse momento, pois a escolha errada pode acarretar em custos desnecessários e aumento da carga tributária.

Com um bom planejamento tributário, facilmente se chegará ao melhor sistema de tributação, e na busca pela Economia tributária muitas empresas tem recorrido a tributaristas. No entanto, a contratação desses profissionais pelas micro e pequenas empresas é mais difícil devido ao custo e muitas vezes por julgar desnecessário, uma vez que grande parte dessas entidades vê o Simples Nacional como uma boa forma de diminuir custos tributários. Mas o fato de se enquadrar nas normas para opção por esse regime tributário não significa que ele é o sistema menos oneroso, é importante uma análise criteriosa e jamais desconsiderar o Lucro Presumido e o Lucro Real, embora neste último haja a necessidade de uma escrituração contábil mais eficiente.

Enfim, este trabalho usará as demonstrações contábeis de uma Empresa, com a atividade de comércio varejista de instrumentos musicais como exemplo, e serão simuladas as despesas com os impostos federais em todas as formas de tributação disponíveis. Igualmente, será apurado o resultado do exercício em cada situação, para que se tenha um resultado real daquilo que é melhor para este contribuinte, que é uma empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional.

2. SIMPLES NACIONAL

O artigo 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Simples Nacional. Nesse regime os impostos são recolhidos de forma unificada e pagos em apenas uma Guia de Recolhimento, o DAS.

Nesta guia de recolhimento poderá estar contido, a depender da atividade da empresa: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da Pessoa Jurídica (INSS).

Nem todas as Empresas podem optar por essa forma de tributação, existem alguns fatores que determinam se a entidade está apta ou não a fazer essa opção. Como diz o artigo 12 da citada Lei, a primeira coisa a habilitar uma empresa a poder ser optante pelo Simples Nacional é ela ser uma Micro ou Pequena Empresa, que tem o faturamento como determinante para essas condições.

Esse é um regime simplificado, tendo como base de cálculo o faturamento. Citando Young (2008, p. 15) “o simples é uma forma de tributação que podemos considerar como progressiva, ou seja: à medida do aumento do faturamento, muda-se a alíquota da tributação.” Assim, quanto maior o faturamento maior será o valor do imposto a pagar.

A Empresa de comercialização de instrumentos musicais possui atividade de comércio, por isso será tributada na forma do Anexo I (comércio), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo IV, Seção III, art. 18, conforme redação desta Lei descrita abaixo:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e Empresa de pequeno porte comercial, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 2008) (produção de efeitos: 1º de julho de 2007).

Como a base de cálculo do imposto a ser pago pelo Simples Nacional é a receita bruta, o único dado que interessa para chegar ao valor devido é a receita bruta do mês a ser apurado e a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. É essa receita acumulada que determinará a alíquota que a empresa será tributada, quanto maior o faturamento, maior será a alíquota e conseqüentemente o imposto devido.

Segue abaixo transcrição dos dados fornecidos pela Empresa, os quais serão utilizados no decorrer deste trabalho.

2.1 Demonstração do Resultado do Exercício

Receita Bruta de Vendas	2.410.199,65C
Vendas de Mercadorias	2.410.199,65C
= (-) Dedução da Receita Bruta	246.563,42D
Simples Nacional (DAS)	246.563,42D
= Receita Líquida	2.163.636,23C
= (-) Custo das Mercadorias Vendidas	1.721.944,77D
CMV	1.721.944,77D
= Lucro Bruto	441.691,46C
= (-) Despesas Operacionais	188.051,96D
= Resultado Líquido do Exercício	253.639,50C

Fonte: Autor

Pela DRE apresentada acima, o faturamento bruto no ano de 2013 foi de R\$ 2.410.199,65, assim, a alíquota que foi aplicada para cálculo do imposto devido foi de 10,23%, uma vez que de acordo com a tabela do Simples Nacional, anexo I, a receita bruta está compreendida entre R\$ 2.340.000,01 e R\$ 2.520.000,00. Sendo assim, o valor total do DAS que foi gerado no ano de

2013 para a empresa pagar foi de R\$ 246.563,42, já apresentado também na DRE.

Portanto, para a receita decorrente da venda de mercadorias, a Empresa pagou em um ano R\$ 246.563,42 de impostos, o que corresponde a 10,23% do faturamento. Tendo-se o lucro contábil de R\$ 253.639,50, observa-se que o valor gasto com impostos nessa atividade quase igual ao lucro obtido pela Empresa, ou seja, foram gastos com impostos quase 100% do lucro, que corresponde a aproximadamente 10,52% do faturamento.

3. LUCRO PRESUMIDO

Young (2008, p. 193) conceitua o lucro presumido como “uma forma simplificada de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas quando estas não estejam obrigadas ao lucro real”.

Os impostos e contribuições no lucro presumido são calculados com base no faturamento, desprezando-se as despesas e os custos, assim como no Simples Nacional. A diferença entre esses dois sistemas é que no simples a alíquota varia de acordo com a atividade e com o valor faturado, quanto maior a receita maior será a alíquota para apuração do imposto a pagar. Já no lucro presumido, a alíquota para os impostos independe do faturamento, o que varia é a alíquota de presunção do lucro de acordo com a atividade da Empresa.

Entretanto, essa presunção do lucro será a base de cálculo apenas para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social, que é apurado trimestralmente, uma vez que o PIS e a COFINS tem como base de cálculo o faturamento bruto e sua apuração é mensal. Nesse mecanismo de tributação esses quatro impostos e contribuições são recolhidos separadamente mediante pagamento de DARF, cada um com seu código específico.

A alíquota do Imposto de Renda é de 15% aplicada à base de cálculo, podendo ainda ter um adicional de 10% caso o Lucro Presumido ultrapasse o valor de R\$ 60.000,00 no trimestre. Esse percentual do adicional é aplicado ao valor excedente do lucro presumido, e acrescido e recolhido juntamente com o Imposto de Renda normal.

A Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido é calculada sob a alíquota de 9%, aplicada à base de cálculo. Essa base de cálculo é de 12% da receita bruta, exceto para as empresas prestadoras de serviços em geral, que não seja serviços hospitalares, de intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, e factoring, que tem esse percentual de 32%.

As contribuições para o PIS e a COFINS são recolhidas às alíquotas de 0,65% e 3% respectivamente, sendo aplicadas diretamente sobre o faturamento mensal, e estão regulamentadas pela Lei 9.715/98, alterada pela MP 2.033/01 (atual 2.158-33/01).

3.1 Cálculo do PIS e da COFINS

Ano	Receita Bruta	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	Total
2013	2.410.199,65	15.666,30	72.305,99	87.972,29

Fonte: Autor

Portanto, caso a Empresa fosse optante pelo Lucro Presumido, pagaria o valor total de R\$ 87.972,29 de PIS e COFINS, o que representa 3,65% da receita bruta.

3.2 Cálculo do IRPJ

Ano	Receita Bruta	Base Cálculo (8%)	IRPJ (15%)
2013	2.410.199,65	192.815,97	28.922,40

Fonte: Autor

Para a apuração do Imposto de Renda foi feita a presunção do lucro em 8%, conforme determina a legislação para a atividade comercial, ou seja, esse foi o percentual da margem de lucro que foi presumido que a Empresa obteria em sua atividade.

3.3 Cálculo da CSLL

Ano	Receita Bruta	Base Cálculo (12%)	CSLL (9%)
2013	2.410.199,65	289.223,96	26.030,16

Fonte: Autor

A margem de lucro para apuração da CSLL foi de 12%.

3.4 Total de Impostos e Contribuições

Tributo	Valor	% S/ a Receita Bruta
PIS	15.666,30	0,65%
COFINS	72.305,99	3,00%
IRPJ	28.922,40	1,20%
CSLL	26.030,16	1,08%
Total	142.924,84	5,93%

Fonte: Autor

Enfim, analisando o lucro presumido em sua totalidade, pode-se ver que o valor total gasto com os tributos nesse sistema de tributação foi de R\$ 142.924,84, o que representa 5,93% da receita bruta.

Em comparação com o Simples Nacional fica explícito que o Lucro Presumido daria uma economia tributária de R\$ 103.638,58, o que significa um custo a menos na carga tributária da empresa de 4,30% em relação ao faturamento bruto.

Porém, para uma análise mais detalhada é importante apurar a despesa com a Contribuição Patronal para a Previdência Social, uma vez que no Simples Nacional esse custo já está embutido nos 10,23% pagos pela Empresa, enquanto que no Lucro Presumido essa parcela é paga à parte. Essa contribuição é calculada com base na folha de pagamento e influenciará no lucro, e a partir daí é que se saberá se, mesmo assim, o Lucro Presumido será mais vantajoso.

De acordo com os dados fornecidos pela Empresa, a folha de pagamento anual para o ano de 2013 foi de R\$ 46.217,31. A Contribuição para

a Previdência Social representa 20%, mais 2,5% de salário educação, 0,2% INCRA, 1,0% SENAC, 1,5% SESC e 0,6% SEBRAE, o que totaliza um custo de 25,8% sobre a folha de pagamento. Assim, esse custo seria de R\$ 11.924,07 e a Economia que era de R\$ 103.638,58 na verdade seria de R\$ 91.714,51.

3.5 Demonstração do Resultado do Exercício

Receita Bruta de Vendas	2.410.199,65C
Vendas de Mercadorias	2.410.199,65C
= (-) Dedução da Receita Bruta	467.705,63D
ICMS S/ Vendas	379.733,34D
PIS	15.666,30D
COFINS	72.305,99
= Receita Líquida	1.942.494,02C
= (-) Custo das Mercadorias Vendidas	1.342.106,97D
CMV	1.342.106,97D
= Lucro Bruto	600.387,05C
= (-) Despesas Operacionais	134.287,91D
Resultado Antes do IR/CSLL	466.099,14C
Provisão IR	28.922,40D
Provisão CSLL	26.030,16D
= Resultado Líquido do Exercício	411.146,58C

Fonte: Autor

Ainda assim, vê-se que o Lucro Presumido daria uma economia tributária em comparação com o Simples Nacional, o lucro contábil que foi de R\$ 253.639,50 e que representa 10,52% da receita bruta, seria de R\$ 411.146,58 e representaria 17,06% do faturamento. A diferença no lucro se acentua mais devido ao ICMS que no Simples Nacional, além de pagar na venda, na compra se paga a antecipação parcial e não tem direito a crédito, enquanto que no Lucro Presumido se aproveita esse crédito, e isso faz com que se diminua o Custo da Mercadoria.

4. LUCRO REAL

No Lucro Real o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro podem ser apurados de duas formas: pelo lucro real anual ou pelo lucro real trimestral. O PIS e a COFINS são apuradas de forma não-cumulativa, às alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente, e tem como base de cálculo o faturamento mensal.

Existem duas coisas que obrigam as Empresas a optarem por esse regime de tributação, um deles é o faturamento, quando este for superior a R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário anterior. A outra coisa é a atividade econômica, como por exemplo, os bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, caixa econômicas, dentre outras. Para as pessoas jurídicas que não estão obrigadas ao Lucro Real, esse é um regime optativo, no entanto pouco utilizado pelas micro e pequenas Empresas.

4.1 Lucro Real anual

No Lucro Real Anual o IRPJ e a CSLL são recolhidos mensalmente através de estimativa, assim como no lucro presumido. Porém, no final do exercício deve ser feito um balanço para apuração do resultado e confrontação com o que foi pago, uma vez que o recolhimento efetuado durante o ano não foi baseado no resultado real da Empresa e sim através de estimativa. Esses recolhimentos podem ser suspensos ou reduzidos caso a empresa perceba que esteja pagando a maior, mas para isso é necessário levantamento de balanço ou balancete que comprove essa situação. Além disso, o Livro Diário e o LALUR deverão estar escriturados até a data limite fixados pela legislação para pagamento do IRPJ e CSLL.

A alíquota de estimativa do Lucro Real Anual varia de acordo com a atividade, sendo de 1,6% a 32% para o Imposto de Renda e de 12% a 32% para a Contribuição Social sobre o Lucro. Esses percentuais serão aplicados sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo, o qual será aplicado o percentual de 15% relativo ao IRPJ e 9% em relação à CSLL. Sobre

a base de cálculo que ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 mensal, visto que se trata de recolhimento mensal, será acrescido ao IRPJ 10% de adicional.

Da receita bruta deverão ser deduzidas as vendas canceladas, as devoluções, os descontos incondicionais, o IPI e o ICMS relativo à substituição tributária. E após aplicação da alíquota que determinará a base de cálculo, deverão ser acrescidos os ganhos de capital e as receitas não operacionais.

4.2 Lucro Real trimestral

Young (2008, p. 154) define o Lucro Real como “o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela lei”. Assim, a base de cálculo do Lucro Real Trimestral não é o lucro contábil, e sim o lucro ajustado pelas determinações legais.

O período de apuração desse regime de tributação é o último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano-calendário e, caso haja prejuízo, este só poderá ser compensado a partir do trimestre seguinte e limitado a 30% do Lucro Real.

Ao Lucro Real será aplicada a alíquota de 15% para o Imposto de Renda e 9% para a Contribuição Social sobre o Lucro. A Pessoa Jurídica que obter Lucro Real Trimestral superior a R\$ 60.000,00 estará sujeita ao adicional de IRPJ, calculado à alíquota de 10% sobre o valor que ultrapassar esse limite. Essa pode ser uma boa forma de tributação para as empresas que possuem muitas despesas, ou seja, pouco lucro.

Independentemente da escolha de tributação entre o Lucro Real Anual e o Lucro Real Trimestral, o resultado final será o mesmo, visto que no encerramento do ano-calendário deverá ser feita a apuração do resultado e a confrontação com o que foi pago, para saber se o que foi recolhido foi o valor correto, e em caso de diferença, esta deverá ser compensada ou paga, a depender do resultado.

Em vista disso, faz-se desnecessária a apuração dos impostos e contribuições mensalmente e trimestralmente, até mesmo porque não se possui os dados necessários para apuração nesses períodos.

Sabe-se que a receita bruta foi de R\$ 2.410.199,65 e não houve valores a serem deduzidos, sendo esta a base de cálculo para o PIS e a COFINS

4.2.1 Cálculo do PIS e da COFINS

Receita Bruta	PIS (1,65%)	COFINS (7,6%)	TOTAL
2.410.199,65	39.768,29	183.175,17	222.943,46

Fonte: Autor

Agora, para cálculo do IRPJ e da CSLL faz-se necessário a apuração do resultado.

<i>Receita Bruta de Vendas</i>	<i>2.410.199,65C</i>
Vendas de Mercadorias	2.410.199,65C
= (-) <i>Dedução da Receita Bruta</i>	<i>602.676,80D</i>
ICMS S/ Vendas	379.733,34D
PIS	39.768,29D
COFINS	183.175,17D
= <i>Receita Líquida</i>	<i>1.807.522,85C</i>
= (-) <i>Custo das Mercadorias Vendidas</i>	<i>1.171.172,58D</i>
CMV	1.171.172,58D
= <i>Lucro Bruto</i>	<i>636.350,26C</i>
= (-) Despesas Operacionais	134.287,91D
<i>Resultado Antes do IR/CSLL</i>	<i>502.062,36C</i>

Fonte: Autor

4.2.2 Cálculo do IRPJ e da CSLL

Lucro Real	IRPJ (15%)	IRPJ Adicional (10%)	IRPJ Total	CSLL (9%)	TOTAL
502.062,36	75.309,35	26.206,24	101.515,59	45.185,61	369.644,67

Fonte: Autor

De acordo com o Lucro Real, observa-se que o adicional de IRPJ é devido, pois o lucro ultrapassou o limite de R\$ 240.000,00 anual, ou seja, R\$ 60.000,00 trimestral.

4.2.3 Total de Impostos e Contribuições

TRIBUTOS	VALOR	% S/ a Receita Bruta
PIS	39.768,29	1,65%
COFINS	183.175,17	7,60%
IRPJ	101.515,59	4,21%
CSLL	45.185,61	1,87%
TOTAL	369.644,67	15,34%

Fonte: Autor

4.2.4 Resultado do Exercício Após as Provisões do IR e CSLL

Receita Bruta de Vendas	2.410.199,65C
Vendas de Mercadorias	2.410.199,65C
= (-) Dedução da Receita Bruta	602.676,80D
ICMS S/ Vendas	379.733,34D
PIS	39.768,29D
COFINS	183.175,17D
= Receita Líquida	1.807.522,85C
= (-) Custo das Mercadorias Vendidas	1.171.172,58D
CMV	1.171.172,58D
= Lucro Bruto	636.350,26C
= (-) Despesas Operacionais	134.287,91D
Resultado Antes do IR/CSLL	502.062,36C
Provisão IRPJ	101.515,59D
Provisão CSLL	45.185,61D
Resultado Líquido do Exercício	355.361,15C

Após apuração dos impostos e contribuições, vê-se que caso a Empresa fosse optante pelo lucro real, a despesa com esses custos seria de R\$ 369.644,67, o que representa 15,34% da receita bruta. Outrossim, o lucro após essas provisões passaria para R\$ 355.361,15, o que representa 14,74% do faturamento.

5. METODOLOGIA

Martins e Theóphilo (2009, p. 37) definem o método como “o caminho para se chegar a determinado fim ou objetivo”, assim, o objetivo deste trabalho é demonstrar como as formas de tributação são partes fundamentais para obter Economia tributária, e o caminho para se alcançar esse objetivo será através de um caso prático, onde serão simulados os custos tributários em cada sistema de tributação, a fim de se chegar àquele menos oneroso.

Esta pesquisa é exploratória e bibliográfica, usando uma abordagem qualitativa. As demonstrações contábeis de uma Empresa foram empregadas como exemplo para cálculo dos impostos em todas as modalidades de tributação. Para esta pesquisa foram utilizadas diversas publicações, encontradas em livros, artigos, Leis e materiais disponíveis na internet.

Na visão de Gil (1999, p. 43), “[...] este tipo de estudo visa proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, a fim de que esse possa formular problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores.”

6. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS LEVANTADOS

Comparando esses três sistemas de tributação, em razão dos dados contábeis fornecidos e cálculos efetuados, fica explícito que para a Empresa estudada a melhor forma de tributação seria o Lucro Presumido. Esse sistema de tributação daria uma economia tributária de R\$ 91.714,51 em relação ao Simples Nacional, sua atual forma de apuração de tributos. Comparando o

lucro, a Economia seria ainda maior, de R\$ 157.507,08, que representara 6,54% do faturamento, e isso devido ao CMV que foi menor devido ao ICMS que é recuperável.

O Lucro Real também seria mais vantajoso que o Simples Nacional, pois embora a Empresa tenha apresentado custos com tributos federais maiores do que no Simples Nacional, o seu lucro foi maior, pois o custo das mercadorias foi menor devido a recuperação de ICMS, PIS e COFINS, que nesse sistema é permitido.

Portanto, o Simples Nacional para essa Empresa é o sistema de tributação mais oneroso. Caso a forma de tributação fosse o Lucro Presumido, além de economizar em tributos, o lucro também seria maior, não só em decorrência do que economizou em impostos e contribuições, mas também pelo custo do ICMS ser menor, uma vez que no regime simplificado não pode aproveitar os créditos de ICMS, tornando o custo da mercadoria mais caro e diminuindo o lucro.

6.1 Lucro

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	LUCRO	% S/ a Receita
SIMPLES NACIONAL	253.639,50	10,52%
LUCRO PRESUMIDO	411.146,58	17,06%
LUCRO REAL	355.361,15	14,74%

Fonte: Autor

6.2 Resultado: Lucro Presumido-Maior Economia Tributária

Economia Tributária	103.638,58
CPP	11.924,07
Economia Total	91.714,51
Economia Lucro	157.507,08

Fonte: Autor

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a alta carga tributária brasileira e a busca pela Economia tributária, fica explícito que as formas de tributação são um fator predominante nessa busca, uma vez que a escolha errada pode ensejar em maior custo com tributos. Por isso se faz necessário um bom planejamento tributário e a participação do contador, que tem amplo conhecimento dos sistemas de tributação, se torna fundamental para se ter o menor custo com tributos sem que haja a sonegação fiscal.

No estudo realizado foi visto que caso a Empresa analisada, optante pelo Simples Nacional, fosse tributada com base no Lucro Presumido, pagaria menos impostos e teria uma Economia tributária de pouco mais de R\$ 91.700,00, e um lucro maior em R\$ 157.507,08. Este é um valor relevante e que poderia ser reinvestido na Empresa e/ou distribuído entre os sócios, contudo, em vez disso foi gasto com impostos devido a escolha da forma de tributação errada.

Outrossim, ficou claro que a melhor forma de tributação para a Empresa em questão é o lucro presumido, porém isso não quer dizer que para qualquer Empresa que tenha a mesma atividade econômica esse método de tributação também será o menos oneroso. Para cada caso deve haver um estudo, um planejamento, pois não é simplesmente a atividade que vai determinar a melhor forma de tributação para uma Empresa, vai depender do faturamento, do lucro e até mesmo da folha de pagamento. Por isso tem que haver e estar atento ao planejamento tributário, quanto se projetou de receitas e despesas? Qual o lucro que se espera? Quanto será o gasto com pessoal? Esses são fatores determinantes na escolha da forma de tributação.

Enfim, o simples nacional é bom para Empresas com pouca receita, uma vez que quanto maior o faturamento, maior a alíquota a qual será calculado o imposto. Já o lucro presumido pode ser favorável a Empresas que tenham um faturamento mais alto e poucas despesas, enquanto que o lucro real pode ser uma boa opção para empresas com muitas despesas e pouco lucro.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 3. ed. rev., atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Método, 2009.

CHIEREGATO, Renato et al.. **Manual de contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

EQUIPE PORTAL TRIBUTÁRIO. **A contabilidade como ferramenta tributária**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/contabilidade-ferramenta-tributaria.htm>>. Acesso em: 30 out. 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 9. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Atlas 2005.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para as ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de contabilidade tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

<<http://www.sefaz.ba.gov.br/>>. Acesso em: 15/11/2014.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Regimes de tributação federal**. 7. ed. rev. e atualizada. Curitiba: Jarauá Editora, 2008.

ZANLUCA, Júlio César. **Manual do Simples Nacional**. Portal Tributário Editora e Maph Editora, 2007.